

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 663/ 71

Reautuado em 16/4/91

INTERESSADO: JOÃO BAPTISTA BERTELLI

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade Social" - FAE do São João da Boa Vista

RELATOR: Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 1294/91

CETG "D" APROVADO EM 2/10/91

COMUNICADO AO PLENO EM 16/10/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista indica JOÃO BAPTISTA BERTELLI para lecionar, a partir de 21/02/91, a disciplina "Contabilidade Social", vinculada ao Departamento de Economia e Finanças, no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIAÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET 584/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconheces-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de João Baptista Bertelli para lecionar a disciplina "Contabilidade Social" na Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista.

São Paulo, 19 de agosto de 1991

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NEGUEIRA DE SÁ
relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02.10.91

a) CONS^o ANTÔNIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da Presidência